

NORMAS ACADÊMICAS DO IFBA

TÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) possui natureza jurídica de autarquia, com autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, de acordo com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e a Lei 12.677, de 25 de junho de 2012.

Art. 2º O IFBA é uma instituição de educação básica, profissional e superior, pluricurricular emulticampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino.

Parágrafo Único. No âmbito de sua atuação, o IFBA exercerá o papel de instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais.

CAPÍTULO II DO PERFIL INSTITUCIONAL

Art. 3º O IFBA tem como missão: “Promover a formação do cidadão histórico-crítico, oferecendo ensino, pesquisa e extensão com qualidade socialmente referenciada, objetivando o desenvolvimento sustentável do país.” (IFBA, 2013)

Art. 4º O Instituto adota a seguinte visão: “Transformar o IFBA numa Instituição de ampla referência e de qualidade de ensino no País, estimulando o desenvolvimento do sujeito crítico, ampliando o número de vagas e cursos, modernizando as estruturas físicas e administrativas, bem como ampliando a sua atuação na pesquisa, extensão, pós-graduação e inovação tecnológica.” (IFBA, 2013)

Art. 5º A atuação do IFBA pauta-se nos seguintes princípios:

I - indissociabilidade: Será sempre observada a integração entre ensino, pesquisa e extensão, assim como a Instituição buscará a articulação de diferentes áreas de conhecimento;

II - verticalização: Verticalização entre os diversos níveis e modalidades de ensino;

III - continuidade: As áreas técnicas/tecnológicas promoverão oportunidades para uma educação continuada;

IV - unificação: Buscar-se-á a unificação entre cultura/conhecimento e trabalho, para desenvolver as funções do pensar e do fazer;

V - integração: A busca da integração interdisciplinar permitirá a geração, construção e utilização do conhecimento produzido pelo ensino e pela pesquisa aplicada para solução de problemas econômico-sociais da região. A vinculação estreita à tecnologia, destinada à construção da cidadania, da democracia e da vida ativa de criação e produção solidárias em uma perspectiva histórico-crítica;

VI - inovação: A implementação da inovação científica, tecnológica, artística, cultural, educacional e esportiva deverá orientar as ações da Instituição;

VII - democracia: A Instituição promoverá a vivência democrática, buscando a participação da comunidade acadêmica nos processos de planejamento e gestão;

VIII - qualificação: A Instituição buscará, de modo permanente, a qualificação e a capacitação de seu quadro de pessoal e a melhoria de sua estrutura, de seus processos organizacionais e de seus programas e ações;

IX - autonomia: O IFBA preservará a autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial;

X - respeito: A Instituição deverá assegurar o respeito e a valorização da pessoa humana em sua singularidade e diversidade;

XI - responsabilidade: O instituto terá compromisso com o bem público, sua administração e sua função na sociedade, primando sempre pelo bem comum, pela ética e priorizando a satisfação das necessidades coletivas à frente das pessoais;

XII - inserção: O IFBA deverá se integrar à sociedade em seu contexto socioeconômico e cultural no âmbito regional, nacional e internacional;

XIII - difusão: O IFBA disponibilizará todo conhecimento que desenvolver, dando suporte aos arranjos produtivos locais, nas áreas social e cultural;

XIV - permanência: A instituição deverá desenvolver uma política de assistência aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, possibilitando a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiências e necessidades educativas específicas;

XV - inclusão: Ações Afirmativas de inclusão e garantia de acesso para egressos de Escolas Públicas e/ou em situações de vulnerabilidade social, levando em consideração as questões étnico-raciais e de gênero;

XVI - qualidade: O IFBA buscará sempre a excelência no Ensino na Pesquisa e Extensão;

XVII - equidade: O Instituto promoverá nas suas relações ações de equidade;

XVIII - transparência: Os servidores, principalmente quando ocuparem um cargo de direção ou função gratificada, têm a obrigação de divulgar seus atos administrativos e pedagógicos de forma ampla, irrestrita, permanente, atendendo assim o princípio da publicidade da administração pública;

XIX - sustentabilidade: O IFBA comprometer-se-á com a preservação ambiental, de forma a garantir a sustentabilidade nas suas ações;

XX - trabalho: O trabalho assumido como princípio educativo, tendo sua integração com a ciência, a tecnologia e a cultura como base da proposta política-pedagógica e do desenvolvimento curricular.

Art. 6º As finalidades deste Instituto são fundamentadas no artigo 6º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no documento “Instituto Federal - Concepções e Diretrizes” (BRASIL, 2008).

Art. 7º Os objetivos do IFBA são definidos pela Lei 11.892/2008, artigo 7º.

CAPÍTULO III DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO.

Art. 8º No âmbito do IFBA, ensino, pesquisa e extensão serão articulados e indissociáveis, promovendo a integração dessas esferas nas diversas áreas de conhecimento, níveis e modalidades de ensino, da educação básica à pós-graduação.

Art. 9º Em conformidade com o PPI, o ensino refere-se às ações docentes relacionadas de forma direta aos cursos regulares ofertados pelo IFBA, abrangendo as aulas, as atividades de manutenção de ensino e as atividades complementares de ensino.

I - As aulas podem ser presenciais, semipresenciais ou a distância, de acordo com os Projetos Pedagógicos de Curso;

II - As atividades de manutenção de ensino referem-se ao estudo, planejamento, desenvolvimento e avaliação do processo de ensino-aprendizagem;

III - As atividades complementares de ensino referem-se a ações vinculadas às matrizes curriculares e programas dos cursos regulares do IFBA e/ou que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino, compreendendo supervisão e orientação de trabalhos de conclusão de curso, monografia, estágio curricular supervisionado, iniciação científica, projetos de pesquisa, extensão e assistência estudantil.

Art. 10 A extensão compreende toda a interação com a sociedade desenvolvida a partir de atividade educacional, científica, cultural e/ou esportiva articulada com o ensino e com a pesquisa, e realizada através do corpo docente, técnico e/ou discente, com a finalidade de difundir, socializar e democratizar o acesso ao conhecimento produzido no âmbito do IFBA.

Art. 11 A pesquisa no IFBA é conceituada pela sua vinculação ao desenvolvimento regional e inclusão social, através da produção de ciência e tecnologia comprometida com a cidadania, democracia, criação de produtos e processos solidários e a defesa do meio ambiente e da vida, em busca do bem-estar social e do desenvolvimento do país.

CAPÍTULO IV DO CURRÍCULO

Art. 12A construção do currículo deve integrar a formação geral com a formação profissional técnica, sempre contemplando a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão e a formação que valorize a cidadania, o respeito mútuo e a solidariedade norteada pela busca de uma sociedade mais justa.

§ 1º Os currículos devem estar comprometidos com a formação dos estudantes por meio do desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes, buscando integrar as práticas de sua formação profissional às realidades e necessidades da região na qual o IFBA está inserido, visando combater as desigualdades e impulsionar o desenvolvimento local sustentável.

§ 2º Na formalização dos currículos devem ser expressas a inclusão dos estudantes com necessidades específicas, a interdisciplinaridade e as estratégias para a recomposição de aprendizagens não desenvolvidas no percurso educativo.

§ 3º Os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC's) deverão ser revistos periodicamente, com o objetivo de atualizá-los e corrigir as possíveis distorções entre o planejamento e a prática pedagógica cotidiana.

NORMAS ACADÊMICAS DO ENSINO TÉCNICO

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO REGIME ACADÊMICO

Art. 13 Os cursos técnicos de nível médio do IFBA serão organizados em regime de matrícula por série (regime seriado) e por semestre (regime semestral).

Parágrafo Único. Os regimes dos cursos para os diferentes níveis de ensino, formas de articulação com o Ensino Médio e modalidades serão definidos pela Instituição, através de seus órgãos competentes, de acordo com a legislação vigente, e as características do curso e de seu público alvo, podendo ser:

I - seriado anual;

II - seriado semestral;

III - semestral.

Art. 14 O regime seriado é caracterizado pela organização das disciplinas em séries.

§ 1º A matriz curricular dos cursos em regime seriado deverá estar organizadas em séries, obrigatoriamente percorridas de forma sequencial pelos estudantes, para a integralização curricular.

§ 2º A cada período letivo, o estudante é sistematicamente matriculado em todas as disciplinas integrantes da matriz curricular previstas para aquele período.

§ 3º As disciplinas de uma mesma série deverão ser cursadas todas de forma concomitante, dentro do período letivo, como previsto no projeto pedagógico de curso.

§ 4º O período letivo dos Cursos Técnicos de Nível Médio, na forma Integrada, será composto por 03 (três) trimestres letivos.

§ 5º No regime seriado, não é permitido o cancelamento de disciplina.

§ 6º No regime seriado, é permitido o trancamento de série.

Art. 15 O regime semestral é caracterizado por organização das disciplinas em semestre.

§ 1º A matriz curricular dos cursos em regime semestre deverá estar organizada em disciplinas, percorridas de forma sequencial pelos estudantes, para a integralização curricular.

§ 2º A cada semestre, o estudante é matriculado em disciplinas integrantes da matriz curricular previstas para aquele período.

§ 3º O período letivo dos Cursos Técnicos de Nível Médio na forma Subsequente será composto por 02 (duas) unidades didáticas para o regime semestral.

§ 4º O estudante que for reprovado em disciplinas do semestre anterior poderá se matricular em disciplinas do semestre posterior, desde que não haja pré-requisitos.

Art. 16 Os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio poderão desenvolver-se nos períodos:

I - apenas matutino;

II - apenas vespertino;

III - apenas noturno;

IV - integral.

CAPÍTULO III DA JORNADA ACADÊMICA E DAS TURMAS

Art. 17 Cada semana letiva será organizada com uma jornada escolar, conforme previsto nos projetos pedagógicos de cursos, com duração de:

I - de 6 (seis) a 10 (dez) horas-aula por dia, de segunda-feira a sexta-feira, compreendendo cursos desenvolvidos regularmente apenas em um turno (matutino, vespertino ou noturno) ou em turno integral.

§ 1º As aulas regulares deverão ter o horário de início e término definido conforme as condições específicas de cada campus.

§ 2º Os sábados também podem ser incluídos já jornada escolar regular.

§ 3º Respeitada a carga horária mínima legalmente estabelecida para cada curso, a duração da hora-aula será de 45, 50 ou 60 minutos.

Art. 18 O estudante regularmente matriculado a partir do segundo período do curso poderá solicitar, a qualquer tempo, alteração de seu turno de estudos.

Parágrafo único. Para o atendimento da referida solicitação é exigida a justificativa formal, irrefutável da necessidade da alteração e a existência da vaga no turno pretendido.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 19 O currículo dos cursos oferecidos pelo IFBA será materializado no seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), contemplando o perfil desejado para o egresso e abrangendo uma política cultural que envolva o conjunto de conhecimentos comuns, específicos e eletivos, projetos, experiências e estágios relacionados à formação do estudante.

Art. 20 Uma estrutura curricular é a disposição ordenada de componentes

curriculares organizados em uma matriz curricular integralizada por disciplinas e atividades acadêmicas que expressam a formação pretendida no projeto pedagógico de curso.

Art. 21 O currículo dos cursos obedece ao disposto nas diretrizes curriculares emanadas do Ministério da Educação (MEC) e do Conselho Nacional de Educação (CNE) e demais normas em vigor.

Art. 22 O currículo dos cursos deve estar alinhado à missão institucional expressa no Projeto Pedagógico Institucional do IFBA (PPI).

Art. 23 As estruturas curriculares dos cursos podem conter:

I - disciplinas obrigatórias, indispensáveis à integralização curricular;

II - disciplinas optativas;

III - disciplinas facultativas;

IV - atividades complementares;

V - atividades de prática profissional;

VI - reconhecimento de saberes profissionais; e

VII - outros componentes curriculares que integrem a respectiva estrutura curricular.

§ 1º Entende-se por disciplina o conjunto de conhecimentos configurados em um programa de ensino desenvolvido em um período letivo, com número de horas prefixado, e ministrada por meio de aulas teóricas e/ou práticas, de seminários e de outras estratégias de ensino em que se possibilite ao estudante articular ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º As disciplinas facultativas estabelecidas na matriz curricular do curso serão de oferta obrigatória pela escola e de matrícula facultativa para o estudante.

§ 3º Definem-se como disciplinas optativas a disciplina de livre escolha do estudante, dentre as disciplinas oferecidas pelo curso, que complementam a formação, numa determinada área do conhecimento, e permitem ao estudante iniciar-se numa diversificação de conteúdo. A mesma deve constar na matriz curricular no respectivo ano/semestre em que será cursada.

§ 4º Sendo disciplinas optativas previstas na matriz, o estudante terá que cursá-las obrigatoriamente dentre as ofertadas pelo curso.

§ 5º As disciplinas optativas estabelecidas na matriz curricular do curso, terão a suas cargas horárias inseridas no cômputo da carga horária total do curso.

§ 6º O previsto no inciso VI se destina aos estudantes dos cursos técnicos integrados na modalidade EJA e aos da forma subsequente e deve constar tal possibilidade no PPC dos cursos:

a) A Certificação de saberes profissionais é concebida como um conjunto de ações que visam acolher o trabalhador e/ou estudante, reconhecer seus saberes, validá-los e complementá-los, tendo em vista a elevação de escolaridade através de um itinerário formativo que oriente e possibilite ao trabalhador galgar todos os níveis de formação profissional e tecnológica.

b) Esse reconhecimento dar-se-á por meio de ações avaliativas teóricas ou teórico-prática, conforme as características da disciplina e/ou componente curricular, a serem desenvolvidas pelo IFBA e/ou por meio de Programas interinstitucionais, que a instituição faça parte.

Art. 24 As atividades complementares constituem um conjunto de estratégias didático – pedagógicas que permitem, no âmbito do currículo, a articulação entre teoria e prática e a complementação dos saberes e habilidades a serem desenvolvidos durante o período de formação do estudante.

Art. 25 Nas matrizes curriculares de cada curso, será fixado o total de horas e horas - aula de cada disciplina e/ou componente curricular por período, a carga horária destinada à prática

profissional e o tempo de duração do curso, em semestres ou anos, em função da periodicidade e forma curricular de oferta do curso.

Art. 26 O tempo máximo para integralização curricular pelo estudante será de duas vezes a duração prevista na matriz curricular, para todos os cursos técnicos da Educação Profissional de Nível Médio.

§ 1º Ao findar o prazo concedido no *caput* do artigo, o estudante que não cursar todos os componentes curriculares previstos para o curso será jubilado.

§ 2º O estudante poderá ser reprovado em cada ano/ semestre conforme regime do curso, apenas uma vez, com exceção do 1º ano ou 1º semestre, respeitado o tempo para integralização do curso.

Art. 27 Não será computado para efeito de integralização curricular:

I - semestre/ano letivo em que o aluno obtenha trancamento total de matrícula;

II - semestre/ano letivo não oferecido pelo IFBA;

III - semestre/ano letivo em que o aluno esteja inscrito somente na disciplina estágio, mas que não tenha sido alocado pelo IFBA para sua realização;

IV - semestre/ano letivo em que o aluno tenha processo de reintegração ou ação judicial sob análise, com posterior deferimento.

Art. 28 Os cursos poderão ser desenvolvidos nas modalidades presencial ou a distância.

§ 1º Em cursos presenciais, no máximo, 20% da carga horária poderá ser desenvolvida na modalidade a distância.

§ 2º Os cursos técnicos integrados somente poderão ser ofertados na modalidade presencial.

§ 3º Para os cursos ofertados em mais de uma modalidade, as matrizes curriculares deverão resguardar o mínimo de 70% (setenta por cento) de compatibilidade, possibilitando a transferência do estudante, excetuando-se os casos restringidos por legislação específica.

§ 4º Deverá estar prevista, em cada projeto pedagógico de curso na modalidade a distância, a obrigatoriedade de momentos presenciais (mínimo de 20% de carga horária presencial), segundo Art. 33 da Resolução CNE/CEB nº 06/2012, para:

I - avaliações de estudantes;

II - estágios obrigatórios, quando previstos;

III - defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando previstos; e

IV - atividades relacionadas a laboratórios e aulas de campo, quando for o caso.

§ 5º Os projetos pedagógicos de cursos na modalidade a distância poderão, ainda, prever encontros presenciais para atenderem a especificidades de caráter vivencial da formação profissional, podendo coincidir com outros momentos previstos para essa modalidade de ensino.

Art. 29A organização curricular dos cursos técnicos de nível médio observará as determinações legais previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº. 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996), nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Projeto Pedagógico Institucional. Além destes, no caso do PROEJA, será observado também o Decreto nº 5.840/2006.

Art. 30 Os cursos técnicos de nível médio, nas formas integrada, integrada na modalidade EJA e subsequente, estarão organizados por eixos tecnológicos, de acordo com as cargas horárias mínimas estabelecidas na legislação vigente e o perfil profissional de conclusão estabelecidos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, mantido pelo Ministério da Educação.

SEÇÃO I DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS

Art. 31 Os cursos técnicos integrados de nível médio, destinados aos portadores de certificado de conclusão do ensino fundamental, prioritariamente em faixa etária regular ao Ensino Médio, serão planejados de modo a conduzir o discente a uma habilitação profissional técnica de nível médio que lhe possibilitará a inserção no mundo do trabalho e a continuidade de estudos na educação superior.

Art. 32 A matriz curricular dos cursos técnicos de nível médio integrado, organizada em regime seriado anual ou semestral, será constituída por disciplinas / componentes curriculares e estruturada em núcleos básico, politécnico e tecnológico, segundo a seguinte organização:

I - Núcleo Básico: relativo a conhecimentos do Ensino Médio (Linguagens, Ciências Humanas, Ciências da Natureza e Matemática), contemplando conteúdos de base científica e cultural basilares para a formação humana integral;

II- Núcleo Politécnico: relativo a conhecimentos do Ensino Médio e da educação profissional, traduzidos em conteúdos de estreita articulação com o curso, por eixo tecnológico, representando elementos expressivos para a integração curricular, a exemplo de: tecnologias de informação e comunicação, cultura, sociedade e trabalho e sustentabilidade, dentre outras;

III - Núcleo Tecnológico: relativo a conhecimentos da formação técnica específica, de acordo com o campo de conhecimentos do eixo tecnológico, com a atuação profissional, as regulamentações do exercício da profissão e o CNCT.

§ 1º Os cursos estarão estruturados com duração de 3(três) ou 4(quatro) anos, desde que atendidas as normas vigentes.

§ 2º O percurso formativo poderá ser organizado de forma anual para cada período letivo.

§ 3º As matrizes curriculares deverão, prioritariamente, observar o limite de até 15 disciplinas por ano letivo e a necessidade de introdução, desde o primeiro período do curso,

de disciplinas/componentes curriculares que compõem o núcleo tecnológico.

§ 4º As disciplinas/componentes curriculares que compõem a matriz curricular deverão estar articuladas, fundamentadas na integração curricular numa perspectiva interdisciplinar e transdisciplinar orientadas pelos perfis profissionais de conclusão, ensejando ao educando a formação de uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como a aplicação de conhecimentos teórico–práticos específicos de uma área profissional, contribuindo para uma formação na perspectiva histórico-crítica.

§ 5º A prática profissional estará prevista na matriz curricular definida no PPC e será desenvolvida no decorrer de todo o curso, de forma intrínseca ao currículo e em situação real de trabalho (Estágio Profissional Supervisionado).

§ 6º Após a integralização de todos os componentes curriculares, inclusive a prática profissional, o estudante receberá o Diploma de Técnico de Nível Médio no respectivo curso.

Art. 33 Os cursos técnicos integrados ao nível médio estarão organizados em uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos.

§ 1º A integralização dos estudos correspondentes aos conhecimentos científicos e tecnológicos será obtida pela efetivação da carga horária total fixada para cada curso e do estágio profissional obrigatório, quando previsto no PPC do curso.

§ 2º A distribuição da carga horária e organização dos anos letivos dos cursos integrados deverá estar em conformidade com legislação federal vigente e as normas institucionais.

§ 3º Cada ano letivo poderá ser dividido em 03 (três) trimestres/unidades letivas.

Art. 34 O aproveitamento de estudos de disciplinas dos cursos técnicos integrados, inclusive de disciplinas cujos conteúdos contemplem o Ensino Médio, somente poderá ser concedido quando cursadas em outro curso técnico de nível médio.

Art. 35 O acesso aos cursos técnicos integrados se dará por meio de processo de seleção, para o primeiro período do curso.

SEÇÃO II

DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PROEJA)

Art. 36 Os cursos ofertados com base no Programa Nacional de Integração da Educação Profissional à Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos-PROEJA, abrangerá os seguintes cursos:

I - formação inicial e continuada de trabalhadores; e

II - educação profissional técnica de nível médio.

§ 1º A construção da proposta pedagógica dos cursos PROEJA deve ter como pilares: a formação para atuação no mundo do trabalho (EPT); o modo próprio de fazer a educação, considerando as especificidades dos sujeitos jovens e adultos (EJA); e a formação para o exercício da cidadania (Educação Básica).

§ 2º O PROEJA FIC, a que se refere o inciso I, tem por objetivo a integração entre a formação inicial e continuada de trabalhadores e os anos finais do ensino fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, sendo cursos de qualificação profissional.

a) Os Cursos PROEJA FIC, são destinados a estudantes e/ou trabalhadores maiores de 15 anos (em conformidade com as diretrizes nacionais para a EJA) que tenham concluído os anos iniciais (1º ao 5º ano) do ensino fundamental, ou demonstrem, por meio de processo avaliativo, ter base de conhecimentos necessários para continuidade de estudos no 6º ano;

b) O tempo mínimo de duração previsto para o curso é de 1.400 horas, sendo, no mínimo 1.200 horas dedicadas à formação geral e, no mínimo, 200 horas para a formação profissional, conforme artigo 4º do Decreto nº 5.840/2006.

c) os cursos deverão ser organizados de maneira a integrar os conhecimentos da Educação Básica, próprios dessa etapa de escolarização, com os específicos da formação inicial ou continuada de uma determinada área profissional ou arcos ocupacionais. Estes devem reconhecer as atualidades do mundo do trabalho, mas não se restringir a elas.

§ 3º O Proeja Técnico, a que se refere o inciso II, é destinado aos jovens e adultos que concluíram o ensino fundamental, não tenham concluído o Ensino Médio e que tenham idade mínima de 18 anos.

a) A carga horária dos cursos Proeja Técnico é de 2400h, sendo 1200h da EJA e 1200h da parte técnica, de acordo com o curso, conforme carga horária estabelecida no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, totalizando 2400h. O Proeja Técnico deve seguir as regulamentações específicas de oferta de cursos Técnicos.

b) os cursos PROEJA Técnico, serão planejados de modo a conduzir o discente a uma habilitação profissional técnica de nível médio que lhe possibilitará a inserção no mundo do trabalho e a continuidade de estudos na educação superior de graduação ou em cursos de especialização técnica.

Art. 37 Os cursos de formação inicial e continuada e técnicos integrados na modalidade EJA somente poderão ser ofertados na modalidade presencial, com a possibilidade de contemplar até 20% da carga horária total com atividades em EaD.

Parágrafo único. a oferta presencial não deve ser um limitador na organização dos tempos e espaços nos cursos, ou seja, poderão ser respeitados os calendários sazonais, bem como exploradas as possibilidades envolvidas com a pedagogia da alternância, conforme prevê orientações para oferta de cursos PROEJA.

Art. 38 De forma a contemplar as especificidades da educação de jovens e adultos para a educação básica e para a educação profissional, os projetos pedagógicos dos cursos de formação inicial e técnicos de nível médio integrados na modalidade de educação de jovens e adultos verificarão, adicionalmente ao que dispõe a(s):

I - Regulamentação do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA);

II - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único. Os cursos PROEJA Fic serão desenvolvidos em parceria com escolas da rede pública municipal e/ou estadual de ensino.

Art. 39 A matriz curricular dos cursos técnicos de nível médio integrados na modalidade EJA será organizada em regime seriado com período semestral, estará constituída por disciplinas ou componentes curriculares e estruturada em núcleos politécnicos, segundo a seguinte organização:

I - Núcleo fundamental: relativo a conhecimentos de base científica, indispensáveis ao bom desempenho acadêmico dos ingressantes. Constitui-se de revisão de conhecimentos de Língua Portuguesa e Matemática do ensino fundamental;

II - Núcleo Básico: relativo a conhecimentos do Ensino Médio (Linguagens, Ciências Humanas, Ciências da Natureza e Matemática), contemplando conteúdos de base científica e cultural basilares para a formação humana integral;

III - Núcleo Politécnico: relativo a conhecimentos do Ensino Médio e da educação profissional, traduzidos em conteúdos de estreita articulação com o curso, por eixo tecnológico, representando elementos expressivos para a integração curricular.

IV - Núcleo Tecnológico: relativo a conhecimentos da formação específica, de acordo com o campo de conhecimentos do eixo tecnológico, com a atuação profissional, as regulamentações do exercício da profissão e o CNCT.

§ 1º Os cursos estarão estruturados com duração de 6 (seis) períodos letivos, na proporção de um semestre para cada período letivo.

§ 2º Adicionalmente às disciplinas do núcleo fundamental, sempre que necessário, deverão ser desenvolvidos, em qualquer período, estudos ou cursos complementares, bem

como estratégias diferenciadas para a aprendizagem

§ 3º As matrizes curriculares deverão observar o limite de até 6 (seis) disciplinas e/ou componentes curriculares por semestre letivo e a necessidade de introdução, desde o primeiro período do curso, de disciplinas e/ou componentes curriculares que compõem o núcleo tecnológico.

§ 4º As disciplinas e/ou componentes curriculares que compõem a matriz curricular deverão estar articuladas, fundamentadas na integração curricular numa perspectiva interdisciplinar e/ou transdisciplinar e orientadas pelos perfis profissionais de conclusão, ensejando ao educando a formação de uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como a aplicação de conhecimentos teórico-práticos específicos de uma área profissional, contribuindo para uma sólida formação histórico-crítica.

§ 5º A prática profissional estará prevista na matriz curricular definida no PPC e será desenvolvida no decorrer do curso.

§ 6º Após a integralização de todos os componentes curriculares, inclusive a prática profissional, o estudante receberá o Diploma de Técnico de Nível Médio no respectivo curso.

Art. 40 As matrizes dos cursos PROEJA FIC Fundamental estão estruturadas com três núcleos politécnicos a saber: estruturante, articulador e tecnológico.

I - Núcleo Estruturante: Compreende os conhecimentos do ensino fundamental, contemplando conteúdos da base científica e cultural basilares para a formação humana integral;

II - Núcleo Articulador: compreende conhecimentos do ensino fundamental e da educação profissional, traduzidos em conteúdos de estreita articulação com o curso, por eixo tecnológico, representando expressivos para a integração curricular. Pode contemplar bases científicas gerais que alicerçam suportes de uso geral tais como: tecnologia da informação e comunicação, higiene e segurança no trabalho, natureza, cultura, sociedade e trabalho;

III - Núcleo Tecnológico: compreende conhecimentos de formação específica, de acordo com o campo de conhecimentos do eixo tecnológico, com a atuação profissional e as regulamentações do exercício da profissão. Deve contemplar outras disciplinas e/ou componentes curriculares não elencados no núcleo articulador.

§ 1º O núcleo estruturante, organizado, desenvolvido e certificado pelas escolas parceiras, nas quais os estudantes sejam vinculados, cumpre o que está estabelecido para o currículo para EJA – EF. Esse núcleo contém disciplinas obrigatórias correspondentes aos anos finais do ensino fundamental na modalidade EJA.

§ 2º Em se tratando da parte de qualificação profissional, a matriz dos cursos, está organizada em módulos por disciplinas e/ou componentes curriculares em regime seriado semestral, com uma carga horária total de 200h, e com duração de 4 períodos letivos (dois anos).

Art. 41 A integralização dos estudos correspondentes aos conhecimentos científicos e tecnológicos será obtida pela efetivação da carga horária total fixada para cada curso.

Art. 42 O acesso aos cursos técnicos na modalidade EJA se dará por meio de processo de seleção, a ser definido em editais específicos atendendo as especificidades do público da EJA.

SEÇÃO III

DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO SUBSEQUENTE

Art. 43 Os cursos técnicos de nível médio subsequentes, destinados aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio, serão planejados com o objetivo de formar o discente para uma habilitação profissional técnica de nível médio, numa perspectiva histórico crítica, que lhe possibilitará a inserção no mundo do trabalho, a continuidade de estudos em cursos de especialização técnica ou graduação.

Parágrafo único. Os cursos técnicos subsequentes poderão ser ofertados nas modalidades presencial ou a distância.

Art. 44 A matriz curricular dos cursos técnicos de nível médio subsequentes será organizada em regime semestral, estará constituída por disciplinas e estruturada em núcleos politécnicos, segundo a seguinte organização:

I - Núcleo Básico: relativo a conhecimentos do Ensino Médio (Linguagens, Ciências Humanas, Ciências da Natureza e Matemática), contemplando conteúdos de base científica e cultural basilares para a formação humana integral;

II - Núcleo Politécnico relativo a conhecimentos do Ensino Médio e da educação profissional, traduzidos em conteúdos de estreita articulação com o curso, por eixo tecnológico, representando elementos expressivos para a integração curricular, a exemplo de: tecnologias de informação e comunicação, cultura, sociedade e trabalho e sustentabilidade, dentre outras;

III - Núcleo Tecnológico: relativo a conhecimentos da formação técnica específica, de acordo com o campo de conhecimentos do eixo tecnológico, com a atuação profissional, as regulamentações do exercício da profissão e o CNCT.

§ 1º Os cursos estarão estruturados com duração de 04 (quatro) períodos letivos (semestral), em função do curso e do turno de oferta, na proporção de um semestre para cada período letivo.

§ 2º As matrizes curriculares deverão observar o limite de até 06 (seis) disciplinas por semestre letivo.

§ 3º As disciplinas que compõem a matriz curricular deverão estar articuladas, fundamentadas na integração curricular numa perspectiva interdisciplinar e orientadas pelos perfis profissionais de conclusão, ensejando ao educando a formação de uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como a aplicação de conhecimentos teórico-práticos específicos de uma área profissional, contribuindo para uma sólida formação histórico-crítica.

§ 4º A prática profissional estará prevista na matriz curricular definida no PPC e será desenvolvida no decorrer do curso.

§ 5º Após a integralização de todos os componentes curriculares, inclusive a prática profissional, o estudante receberá o Diploma de Técnico de Nível Médio no respectivo curso.

Art. 45 Os cursos técnicos de nível médio subsequentes estarão organizados em uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos, sendo contemplado o mínimo de 800, 1.000 ou 1.200 horas de disciplinas técnicas, de acordo com o curso, conforme carga horária estabelecida no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT).

§ 1º A integralização dos estudos correspondentes aos conhecimentos científicos e tecnológicos será obtida pela efetivação da carga horária total fixada para cada curso.

§ 2º Se a oferta do curso sofrer alternância de turnos diurno e noturno, deverá ser considerada, para efeito de distribuição dos semestres na matriz curricular, a estrutura do curso noturno.

Art. 46 Os estudantes que concluíram disciplinas em cursos equivalentes ou superiores, os transferidos ou reingressantes poderão solicitar aproveitamento de estudos, e consequente dispensa de disciplinas no prazo fixado no calendário acadêmico, conforme a Resolução nº 41/ 2012 do Conselho Superior do IFBA.

Art. 47 O acesso aos cursos técnicos subsequentes se dará por meio de processo de seleção.

SEÇÃO IV

DOS PROCESSOS REGULATÓRIOS E AVALIATIVOS DAS OFERTAS EDUCACIONAIS

SUB-SEÇÃO I – DOS CONSELHOS DE CURSO

Art. 48 O Conselho de Curso é um órgão colegiado que se destina ao acompanhamento do Processo Pedagógico desenvolvido no curso.

Art. 49 O Conselho de Curso será constituído pelo (a) Coordenador (a) do Curso, por três professores(as) da área técnica que ministram aula para o curso, por 4 professores representando as áreas de disciplinas comuns (linguagens, ciências da natureza, matemática e ciências humanas), por um representante da área técnico-pedagógica e por um representante do corpo discente, observando-se o seguinte:

I - o Conselho de Curso será presidido pelo(a) Coordenador(a) do Curso;

II - o representante discente será escolhido pelos estudantes regularmente matriculados no curso;

III - a composição poderá ser alterada no caso dos componentes perderem a condição adquirida.

Art. 50 O Conselho de Curso se reunirá:

I - ordinariamente em duas reuniões, por período letivo, sendo, necessariamente, uma reunião no início do ano letivo e outra após a realização das Reuniões do Conselho de Classe Final;

II - extraordinariamente quando um fato relevante o requerer.

Art. 51 O utras pessoas poderão ser convocadas, pelo Presidente, para participar das reuniões do Conselho de Curso, desde que estejam envolvidas ou possam contribuir, com o assunto a ser analisado.

Art. 52 Compete ao Conselho de Curso:

I - assegurar o desenvolvimento do curso em consonância com a missão institucional, garantindo a formação integral do estudante;

II - avaliar o processo pedagógico do curso tomando como base registros, dados e indicadores acadêmicos;

III - elaborar planos de projetos e trabalhos metodológicos necessários ao aperfeiçoamento do curso;

IV - sugerir atualização dos espaços de aprendizagem e recursos didáticos visando atender ao perfil profissional do curso;

V - emitir parecer nos processos de estudantes, relativos a registros e requerimentos acadêmicos;

VI - emitir parecer nos processos de solicitação de matrícula para portadores de diploma ou de certificado de qualificação profissional técnica de nível médio;

VII - designar uma comissão para realizar o processo avaliativo dos estudantes que solicitaram o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores e emitir parecer final sobre o processo;

VIII - aprovar as alterações/reformulações no PPC do Curso, antes do encaminhamento do mesmo para apreciação na PROEN e no CONSEPE ;

IX - analisar o requerimento e emitir parecer sobre o processo de exercício domiciliar.

Art. 53 Na análise dos processos encaminhados ao Conselho de Curso, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade para o preenchimento de vagas:

I - mudança de turno;

II - transferência interna;

III - matrícula para portador de certificado de qualificação profissional técnica de nível médio;

IV - reintegração no curso;

V - transferência externa;

VI - matrícula para portador de diploma.

Art. 54 Todos os pareceres advindos do Conselho de Curso deverão ser encaminhadas à Diretoria de Ensino, para as deliberações finais.

Parágrafo Único. O interessado poderá interpor recurso da decisão à Diretoria de Ensino através de requerimento, no prazo de 3 (três) dias úteis.

SUB-SEÇÃO II - DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Art. 55 A solicitação de aprovação e de alteração de projeto pedagógico de curso no âmbito do IFBA deverá obedecer ao fluxo processual, conforme regulamentação específica recomendada pela PROEN

Art. 56 Os projetos pedagógicos de cursos deverão ser revistos e/ou alterados, mediante avaliações sistemáticas, sempre que se verificar defasagem entre o perfil profissional de conclusão do curso, seus objetivos, conteúdos e a organização curricular, os quais deverão refletir as exigências decorrentes das transformações científicas, tecnológicas, sociais e culturais ou ainda quando houver alterações legais que impactem na estrutura e funcionamento dos cursos.

SUB-SEÇÃO III - DOS PLANOS E PLANEJAMENTO DE ENSINO

Art. 57 Entende-se por Plano de Ensino a antecipação de forma organizada, de todas as etapas do trabalho docente, devendo ser concretizada em roteiro a ser executado no período de um ano ou um semestre letivo, coerente com o Plano de Curso, em uma perspectiva de constante zelo pela aprendizagem dos discentes e construção da sua efetiva cidadania.

§ 1º É obrigatória a elaboração do Plano de Ensino pelos docentes, sob a orientação e/ou revisão da Diretoria de Ensino/Coordenação de Cursos/Área e/ou Coordenação Pedagógica, no início do ano/semestre letivo.

§ 2º Nos Planos de Ensino deverão constar:

I - Identificação;

II - Ementa;

III - Competências e Habilidades;

IV - Bases Tecnológicas;

V - Procedimentos Metodológicos;

VI - Avaliação;

VII - Referências Bibliográficas (básica e complementar).

Art. 58 O docente deve apresentar ao discente, no início do período letivo, o Plano de Ensino, discutindo-o em sala de aula, abordando, sobretudo, questões relevantes, tais como: o sistema de avaliação, a metodologia de ensino e o cronograma de trabalho.

Art.59 Os Planos de Ensino deverão ser elaborados e atualizados, anualmente/semestralmente de acordo com a forma de oferta do curso a que se refere.

Art. 60 São consideradas atividades didático-pedagógicas de caráter multidisciplinar, constantes nos planos de ensino dos diversos cursos, aquelas que objetivam complementar a aprendizagem técnica e o enriquecimento sociocultural dos discentes, além das aulas regulares:

I – Aulas práticas, micro estágios e visitas técnicas;

II – Conselho de Classe;

III – Encontros e/ou reuniões de caráter educacional de avaliação do processo de ensino-aprendizagem;

IV – Atividades e/ou eventos (palestras, seminários, minicursos, oficinas, painéis, apresentações de trabalhos em feiras, exposições e outros) de cunho científico, cultural, social e esportivo, conforme justificativa apresentada à coordenação do curso e pedagógica.

Art. 61 São consideradas atividades extraclasse:

I – Atividades e/ou trabalhos específicos, individuais ou em grupo, previstos no plano de ensino dos docentes, diretamente relacionados às Bases Tecnológicas constantes no Plano de Curso;

II – Pesquisa bibliográfica/eletrônica ou de campo, sob orientação dos docentes;

III – Elaboração de projetos e/ou realização de experimentos, sob a orientação dos docentes.

§ 1º As atividades extraclasse não devem ultrapassar 15% da carga horária do total do componente curricular, tão pouco exceder a quatro aulas por cada atividade.

§ 2º As atividades extraclasse devem ser registradas na caderneta eletrônica do docente, constando no registro dos conteúdos trabalhados, devendo ser especificada a carga horária e esta contabilizada no cômputo geral do período.

TÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I DO ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO DOS ESTUDANTES

Art. 62 As ações de acompanhamento do processo de aprendizagem, da frequência e do desempenho acadêmico dos estudantes devem ser desenvolvidas, de forma periódica e sistematizadas, sob a coordenação do Coordenador de Curso, em conjunto com os professores, a equipe técnico-pedagógica e o departamento/diretoria de ensino do campus

Art. 63 Deverão ser previstas estratégias de acompanhamento da frequência e do desempenho acadêmico dos estudantes de todos os cursos do IFBA, com o objetivo de desenvolver ações de intervenção que garantam aos estudantes a permanência e o êxito.

Parágrafo único. As ações de intervenção devem estar direcionadas a:

- a) implementação de atividades curriculares que visem fortalecer o processo ensino-aprendizagem e estimular a permanência dos estudantes, reduzindo possíveis dificuldades de natureza acadêmica ou técnico-pedagógica;
- b) o fomento de práticas curriculares que fortaleçam o ambiente acadêmico como espaço acolhedor, colaborativo, estimulador da aprendizagem, sobretudo inclusivo, respeitando e valorizando cada sujeito com suas especificidades; e
- c) o acompanhamento pedagógico, psicológico e social que promova a inclusão, envolvendo aspectos da assistência estudantil, da acessibilidade e do desenvolvimento autônomo dos estudantes.

Art. 64 Constituem oportunidades espaços privilegiados para o desenvolvimento de ações de acompanhamento acadêmico dos estudantes:

- a) atendimentos individuais aos estudantes;

- b) reuniões pedagógicas;
- c) reuniões de Conselho de Curso e;
- d) reuniões de Conselho de Classe.

Art. 65 Os estudantes com deficiências deverão ser acompanhados adicionalmente pelo NAPNE/CAPNE, que será responsável pela solicitação e provimento dos apoios necessários para o desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO II DOS REGISTROS ACADÊMICOS

Art. 66 Entende-se por registro acadêmico os dados e documentos referentes à vida acadêmica dos estudantes vinculados ao IFBA. Estão inclusos:

- I - forma de ingresso;
- II - matrícula, renovação, reabertura e reintegração de matrícula;
- III - histórico, atestado e boletim acadêmicos;
- IV - inscrição em disciplinas;
- V - aproveitamento de estudos/componentes curriculares;
- VI - certificação de conhecimentos;
- VII - trancamento de matrícula;
- VIII - cancelamento de matrícula e componente curricular;
- IX - atividades de prática profissional; estágio docente ou técnico; prática como componente curricular (desenvolvimento de projetos e de pesquisas acadêmico-científica e/ou tecnológica, atividades de metodologia do ensino); e atividades acadêmico-científico-culturais;
- X - participação em eventos acadêmico-científico-culturais;
- XI - atividades de iniciação científica e de extensão;
- XII - trabalho de conclusão de curso;
- XIII - atividades complementares;

XIV - premiações e condecorações;

XV - medidas disciplinares e sócio-educativas;

XVI - outros dados e documentos de natureza similar.

Art. 67 O registro, no sistema acadêmico, das informações dos conteúdos, das atividades desenvolvidas e da frequência de cada aula ministrada, bem como da verificação de aprendizagem de cada componente curricular, deverá ser feito em ambiente eletrônico próprio, pelo professor da disciplina em questão, nos prazos previstos no calendário acadêmico do Campus, no qual se encontra vinculado o estudante.

Parágrafo único. Os demais dados, documentação e informações escolares/acadêmicas e pessoais dos estudantes regulares do IFBA deverão ter registro, arquivo e controle no Setor de Registros do Campus respectivo, segundo as competências estabelecidas em Regimento do IFBA, sob a responsabilidade de seus Gerentes/Coordenadores e supervisão, do Departamento ou Diretoria de Ensino em cada Campus.

Art. 68 A caderneta escolar deverá ser em formato eletrônico e devidamente preenchido, com o registro de frequência e desempenho do estudante, todos os conteúdos e carga horária previstos no projeto pedagógico do curso para a disciplina.

§ 1º O Coordenador de Curso deverá monitorar e acompanhar a realização do exposto no *caput* deste Artigo.

§ 2º Na hipótese da existência de registros incompletos ou insuficientes de conteúdos e/ou carga horária, o docente responsável pela disciplina deverá organizar o desenvolvimento de estratégias de ensino para reposição.

Art. 69 Os dados e informações na condição física, inclusive a documentação pessoal, dos egressos e de estudantes que tiveram a sua matrícula anulada/cancelada ou que evadiram ou abandonaram, ficarão sob a responsabilidade do arquivo inativo/passivo, conforme leis específicas, para as devidas consultas.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO E DO INGRESSO

Art. 70 O IFBA possui como diretriz básica o atendimento a todos aqueles que busquem a instituição, independente de sua origem sócio-econômica, sua convicção política, seu gênero, sua orientação sexual, sua opção religiosa, sua etnia ou qualquer outro aspecto que possa caracterizar preferência de um em detrimento de outro (s).

Art. 71 A instituição reservará, em todos os cursos técnicos de nível médio vagas para estudantes provenientes da rede pública de ensino, observando outros critérios igualmente importantes como origem étnica, condição socioeconômica e necessidades específicas.

§ 1º Os critérios para atendimento das reservas de vagas respeitarão a legislação federal em vigência e, na ausência desta, regulamentação própria aprovada pelo Conselho Superior do IFBA.

§ 2º Não estão incluídas na rede pública de ensino escolas filantrópicas, cenequistas ou escolas particulares com bolsa de estudos.

SEÇÃO I DA ADMISSÃO

Art. 72A admissão aos cursos ofertados pelo IFBA será realizada através de processo seletivo de caráter eliminatório e classificatório, respeitada a legislação específica, podendo, no entanto, haver interrupção na oferta, de acordo com a demanda e as condições operacionais da instituição.

Parágrafo Único. Em quaisquer das situações previstas de admissão de estudantes, deverá ser publicado e divulgado edital de processo seletivo constando as vagas, turnos, cursos e respectivos campi de ofertas, demais procedimentos para inscrições, entrega de documentação e realização de provas (quando couber), bem como períodos de resultados e de matrícula.

Art. 73A admissão de estudantes ao primeiro período dos cursos será realizada por meio de processo seletivo, com classificação por meio de critérios específicos.

Art. 74 A admissão de estudantes ao primeiro período dos cursos, caso haja vagas remanescentes, poderá ser feita por processo seletivo realizado por meio de:

I - prova específica para classificação em ordem decrescente da pontuação final na prova;

II - análise do histórico acadêmico para definição e compatibilização do período de ingresso no curso.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

SEÇÃO I DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

Art. 75 Entende-se por matrícula o ato pelo qual se dá a vinculação do cidadão à Instituição de Ensino, na condição de estudante, observados os procedimentos pertinentes, constantes destas Normas Acadêmicas.

Art. 76 A matrícula institucional nos diversos cursos será efetivada no campus respectivo do IFBA, em data e horário divulgados em site do IFBA.

Art. 77 A matrícula institucional será obrigatória e concedida ao:

I - candidato aprovado e convocado em Processo Seletivo (oferecido pelo IFBA e ou por adesão);

II - estudante que obteve aprovação em seu pedido de Transferência;

III - estudante de outras instituições de ensino, inclusive estrangeiras, observado o estabelecido em convênio, intercâmbio ou acordo cultural.

Parágrafo Único. A matrícula institucional poderá ser efetivada pelo próprio candidato, por seu responsável legal, no caso de estudantes menores de dezoito anos, ou por procurador devidamente constituído.

Art. 78 Fica vedada a matrícula simultânea em dois ou mais cursos técnicos de nível médio no IFBA.

Art. 79 Perderá o direito à vaga pleiteada no IFBA:

I - O candidato aprovado e convocado ou o requerente que obteve aprovação em um dos pedidos descritos no Art. 77, incisos II, III que não efetivar a sua matrícula conforme consta no Art. 80.

II - O estudante que se matriculou e não frequentou os 30 (trinta) primeiros dias de aulas do início ano letivo, sem apresentação de justificativa devidamente comprovada e atestada de:

a) convocação para o serviço militar obrigatório (ao completar 18 anos);

b) tratamento prolongado por problemas de saúde pessoal ou de familiares em primeiro grau, quando não couber o atendimento domiciliar especial; ou

c) gravidez de alto risco ou problemas pós-parto.

Art. 80 A matrícula institucional dar-se-á mediante a entrega da fotocópia autenticada ou da fotocópia com a apresentação do original dos documentos estabelecidos no Edital do processo seletivo, no ato da matrícula.

§ 1º Constatada a qualquer tempo a falsidade ou a irregularidade na documentação exigida neste Artigo, bem como a fraude para a obtenção da matrícula, esse estudante terá sua matrícula cancelada em definitivo, com a perda da respectiva vaga, através de ato de administração registrado pelos setores de registros, podendo a Instituição adotar ainda outras medidas cabíveis na forma da Lei.

§ 2º Efetivada a matrícula, fica caracterizada a imediata adesão do estudante ao Regimento Interno do IFBA, ao Código Disciplinar Discente e a esta Norma Acadêmica, vedando-se a invocação de desconhecimento a seu favor.

Art. 81 No período letivo de ingresso no curso, o estudante deverá estar matriculado em todas as disciplinas compatíveis com o seu período de referência, para qualquer forma de ingresso.

SEÇÃO II DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 82 Entende-se por renovação de matrícula, o processo periódico de registro do estudante no Setor de Registros Acadêmicos, realizado de modo *online* ou presencial, obrigatoriamente nas datas previstas no calendário acadêmico do Campus de vinculação do estudante.

Parágrafo Único. Necessitarão fazer a renovação de matrícula todos os estudantes regularmente matriculados, inclusive aqueles em realização de prática profissional ou estágio supervisionado.

Art. 83 O estudante com direito à renovação de matrícula que deixar de efetivá-la no prazo previsto, deverá solicitá-la no setor de registros acadêmicos, em até 20 (vinte) dias corridos desse prazo, com apresentação da(s) devida(s) justificativa(s), sob pena de ser desvinculado da instituição.

§ 1º O Conselho de Curso julgará e emitirá parecer sobre a solicitação de renovação da matrícula do(s) estudante(s), considerando: a assiduidade e pontualidade, o cumprimento das tarefas, o tempo máximo para integralização do curso, a existência de vagas e outros aspectos que o Conselho julgar conveniente.

§ 2º O parecer do Conselho de Curso será enviado à Diretoria de Ensino que deliberará e encaminhará o(s) processo(s) ao Setor de Registros Acadêmicos, com decisão clara e definitiva, autorizando ou não a renovação de matrícula do(s) estudante(s).

§ 3º Na hipótese da conclusão do processo indicar a desvinculação, o mesmo deverá ser precedido de apuração, em que será dado ao estudante o direito à ampla defesa.

Art. 84 O estudante que estiver em débito com a Biblioteca não poderá renovar a matrícula até que seja regularizada esta situação.

Art. 85 O estudante perderá o direito à renovação de matrícula quando:

I - tiver concluído todos os componentes curriculares de seu curso, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso;

II - for reprovado por faltas em todas as disciplinas no 1º período acadêmico dos cursos técnicos de nível médio;

III - deixar de efetivar a renovação da matrícula por um período letivo;

IV - ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular fixado pelo Art. 26;

V - da aplicação de imposições disciplinares que resultem no desligamento do estudante da Instituição, conforme o Regimento Interno.

Art. 86 O setor de registro informará ao estudante o cancelamento de sua matrícula institucional e as respectivas razões, no ato da solicitação de renovação da matrícula.

SEÇÃO III DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 87 Entende-se por trancamento de matrícula a suspensão total dos estudos, por um período letivo, a pedido do próprio estudante.

Art. 88 A solicitação de trancamento de matrícula deverá ser feita mediante a entrega de requerimento próprio no setor de protocolo, pelo estudante maior de 18 anos, por seu representante legal ou responsáveis, quando menor de 18 anos, em período previsto em calendário acadêmico do Campus de vinculação do estudante.

Parágrafo Único. O trancamento de matrícula só terá validade por 1(um) ano/semestre letivo.

Art. 89 O trancamento total de matrícula não será computado para efeito de contagem de tempo máximo para integralização curricular.

Art. 90 Na hipótese de não haver oferta das disciplinas para o estudante ao retornar do período de trancamento, a Coordenação do Curso e Diretoria de Ensino do Campus, deverão garantir uma matrícula específica para caracterizar um vínculo do estudante no ano/semestre letivos.

Parágrafo Único. Para o estudante que estiver na condição que trata o *caput* deste Artigo, o Coordenador do Curso desenvolverá atividades acadêmicas extracurriculares durante o período equivalente.

Art. 91 O trancamento de matrícula será autorizado pela Coordenação de Curso, apenas para o estudante que tiver cursado os componentes curriculares do primeiro ano/semestre do curso, por apenas um ano ou semestre letivo, para os cursos técnicos de nível médio.

Parágrafo Único. O trancamento de matrícula não será concedido para o primeiro período letivo após a reintegração, transferência interna ou externa.

Art. 92 Ao retomar às atividades acadêmicas, o estudante retomará o período/semestre letivo interrompido por ocasião do trancamento.

Parágrafo único. Nos cursos com regime seriado ou semestral, o estudante deverá ser matriculado em todas as disciplinas da série ou semestre.

Art. 93 O estudante com a matrícula trancada, ao retornar para o prosseguimento de seus estudos, estará sujeito às mudanças ocorridas nas matrizes curriculares, nos conteúdos programáticos, no regimento interno ou nas normas acadêmicas.

Art. 94 O estudante terá direito ao trancamento de matrícula em qualquer época, por:

I - comprovação por atestado médico, fornecido ou homologado pelo Serviço Médico-Odontológico do Campus, quando houver;

II - tratamento prolongado de saúde de familiares em primeiro grau, quando não couber o

atendimento domiciliar especial;

III - convocação para o Serviço Militar obrigatório;

IV - gravidez e amamentação comprovadas por atestado homologado pelo Serviço Médico do Campus, quando houver ou de qualquer outra Unidade do IFBA;

V - direito assegurado em legislação específica.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no inciso I deste Artigo, o estudante ao retornar para o prosseguimento de seus estudos ficará condicionado a apresentação de novo parecer médico, homologado pelo Serviço Médico-Odontológico do Campus ou de qualquer outra Unidade do IFBA e encaminhado ao Setor de Registros Acadêmicos, onde fique comprovado encontrar-se o estudante em condições de prosseguir seus estudos.

SEÇÃO IV DA REINTEGRAÇÃO

Art. 95 O estudante que perder o direito a matrícula, conforme Art. 85, incisos II e III poderá formalizar no Setor de Registros Acadêmicos através de requerimento próprio com a devida justificativa, o seu pedido de reintegração, dirigido ao Conselho de Curso.

§ 1º As solicitações para reintegração ao curso serão realizadas a qualquer tempo.

§ 2º O Setor de Registros Acadêmicos encaminhará ao Conselho do Curso os processos dos estudantes incluídos no *caput* deste artigo.

Art. 96 Caberá ao Conselho do Curso e, no caso de inexistência deste, à Direção de Ensino analisar o requerimento e emitir parecer sobre o processo de reintegração, o qual será encaminhado à Diretoria de Ensino ou Direção Geral para análise e parecer final.

§ 1º O atendimento à solicitação de reintegração ao curso será condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) a existência de vaga;

b) não ter sido negada a renovação de matrícula, pelo Conselho de Curso, de acordo com o estabelecido no Art. 83 desta Norma Acadêmica.

c) não ter sido desligado da instituição por motivos disciplinares.

§ 2º Quando o número de vagas para reintegração for inferior ao número de pedidos, o Conselho de Curso selecionará os interessados examinando as causas para a desvinculação da Instituição, o histórico escolar, a vida acadêmica do estudante, tempo de afastamento e outros elementos que julgar conveniente.

§ 3º O Conselho do Curso aprovará a reintegração somente quando houver tempo disponível para a integralização curricular do estudante, conforme determinado no Art. 26.

§ 4º O estudante só poderá ser reintegrado mais de uma vez, mediante justificativa a ser analisada pelo Conselho do Curso e aprovação da Diretoria de Ensino ou Direção Geral.

§ 5º A reintegração não extingue a trajetória acadêmica anterior e seus efeitos.

§ 6º O estudante reintegrado não poderá requerer trancamento total ou parcial de matrícula, salvo nos casos previstos em Lei.

§ 7º Não será concedida a reintegração ao curso para o estudante desvinculado da Instituição por mais de 12 meses.

§ 8º O estudante reintegrado estará sujeito às mudanças curriculares, de conteúdo programático, no regimento interno ou nas normas acadêmicas.

§ 9º Fica dispensada a exigência do disposto nos § 3º e 7º quando o estudante solicite cursar apenas o componente curricular estágio, quando comprovado que o discente já tenha cursado todos os outros componentes curriculares previstos no PPC do curso.

Art. 97 Indeferido o pedido de reintegração e esgotados os recursos administrativos cabíveis, o estudante perderá o direito à vaga.

SEÇÃO V DA MATRÍCULA DO ESTUDANTE POR TRANSFERÊNCIA INTERNA OU EXTERNA

Art. 98 A transferência é caracterizada pela transposição da vida acadêmica do estudante de um curso para outro.

§ 1º A pena será admitida a transferência entre cursos com a mesma habilitação profissional.

§ 2º A transferência interna só será permitida uma vez.

Art. 99 A transferência pode se estabelecer para cursos de campi diferentes da mesma Instituição (consideradas como Transferências Internas) ou para cursos de outra Instituição (consideradas como Transferência Externa).

§ 1º O processo de solicitação da transferência em qualquer das condições descritas no *caput* deste artigo, deverá ser iniciado depois de manifestação própria do interessado, por meio de requerimento próprio onde expresse a intenção de transferir-se com base nos

trâmites legais.

§ 2º Sendo o estudante menor de 18 anos, caberá aos responsáveis a solicitação da transferência em qualquer das condições descritas no *caput* deste artigo.

Art. 100 O processo de solicitação da transferência deverá ser realizado no período definido no Calendário Acadêmico e à apresentação da documentação exigida.

Parágrafo Único. A existência de vaga deverá ser na etapa do curso pretendido.

Art. 101 Para a concessão da transferência solicitada para outra Instituição, será necessária a declaração de deferimento enviada pela Instituição de destino e o estudante, na sua vida acadêmica, deverá estar isento de:

I - débito (s) com as Bibliotecas do IFBA ;

II - imposição(ões) disciplinar(es) que pode(m) resultar em desligamento do estudante da Instituição, conforme o Regimento Interno; e

III - ação (ões) judicial (is) contra o IFBA.

Art. 102 Compete ao(à) Diretor(a) de Ensino, diante do parecer do Conselho de Curso de Curso, oficializar e enviar ao setor de Registros Acadêmicos, o quantitativo de vagas a serem oferecidas para matrícula de Transferências e posterior publicação do mesmo em edital, juntamente com o período para a solicitação de transferências já definida no calendário acadêmico.

Parágrafo Único. O número de vagas será publicado a cada ano/semestre letivo.

Art. 103 A solicitação de matrícula por transferência será encaminhada ao Conselho do Curso, devendo obrigatoriamente estar acompanhada da seguinte documentação:

I - Histórico devidamente autenticado e assinado pela Instituição de origem, no qual conste carga horária e descrição dos símbolos dos conceitos ou notas obtidos, com os valores correspondentes;

II - Projeto Pedagógico do Curso de origem aprovado pelos órgãos competentes do sistema de ensino, conforme estabelecido em legislação própria vigente;

III - Declaração da Instituição de origem, informando que o candidato encontra-se matriculado ou que possui vínculo e está em situação regular;

IV - Comprovação legal que regulamenta o curso de origem, quanto à autorização para funcionamento por órgão competente; e

V - Cópia e original do Documento de Identidade e CPF.

Art. 104 Caberá ao Conselho do Curso:

I - analisar o requerimento e emitir parecer sobre a solicitação de transferência ;

II - proceder aos estudos de adaptação curricular dos candidatos selecionados;

III- enviar o parecer à Diretoria de Ensino para homologação e posterior encaminhamento ao Setor de Registros Acadêmicos para dar ciência ao estudante.

Art. 105 Para análise e seleção das solicitações de Matrícula serão exigidas:

I - existência de vaga no Curso pretendido;

II - avaliação do mérito acadêmico através do histórico escolar.

Art. 106 Os processos homologados deverão ser enviados ao Setor de Registros Acadêmicos contendo o registro de aproveitamento de estudos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do semestre/ano letivo em curso.

SEÇÃO VI DA TRANSFERÊNCIA EX-OFFICIO

Art. 107 A matrícula obrigatória de estudante decorrente de transferências de servidores públicos ou seus dependentes, em razão de mudança do local de trabalho, no interesse da administração pública, dar-se-á na forma da legislação em vigor (Lei 9394/96, art. 49 e Lei 9536/97).

Art. 108 A Transferência ex-officio dar-se-á, conforme previsto na legislação em vigor, e as solicitações deverão ser encaminhadas ao Conselho do Curso acompanhadas da seguinte documentação:

I - Cópia da publicação no Diário Oficial ou órgão próprio, do ato administrativo do competente setor de pessoal ou de recursos humanos da instituição ou entidade que determinou a remoção ou transferência ex-officio;

II - Declaração de matrícula ou vínculo na instituição de origem, no período letivo em que solicitou a transferência;

III - Comprovante de relação de dependência com o Servidor (certidão de casamento, declaração de união estável, guarda judicial, certidão de nascimento, entre outros), quando a situação exigir;

IV - Histórico devidamente autenticado e assinado pela Instituição de origem, no qual conste carga horária e descrição dos símbolos dos conceitos ou notas obtidos, com os valores correspondentes e base legal que regulamenta o curso de origem, quanto à autorização para funcionamento ou reconhecimento pela autoridade competente;

V - Projeto Pedagógico do Curso de origem, aprovado pelos órgãos competentes do sistema de ensino, conforme estabelecido em legislação própria vigente;

VI - Cópia da Carteira de Identidade.

Parágrafo Único. As solicitações de transferência, de que trata o caput deste artigo, só serão aceitas para prosseguimento dos estudos no mesmo Curso oferecido no IFBA.

Art. 109 Caberá ao Conselho do Curso:

I - analisar o requerimento e emitir parecer sobre a solicitação de transferência;

II - proceder aos estudos de adaptação curricular dos candidatos selecionados;

III - enviar o parecer à Diretoria de Ensino para homologação e posterior encaminhamento ao Setor de Registros Acadêmicos para dar ciência ao estudante.

Parágrafo Único. Os processos homologados deverão ser enviados ao Setor de Registros Acadêmicos, contendo o registro de aproveitamento de estudos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do semestre ou ano letivo em curso.

Art. 110 Atendidas às exigências dispostas nesta seção, a matrícula será efetuada somente quando for atendida a frequência obrigatória mínima no semestre ou ano letivo de ingresso. Caso contrário, a referida inscrição será postergada para o semestre ou ano letivo subsequente.

SEÇÃO VII DA MUDANÇA DE TURNO

Art. 111 As solicitações para a mudança de turno serão realizadas em prazo estabelecido no Calendário Acadêmico do campus do IFBA.

Parágrafo Único. As solicitações realizadas fora do período disposto no calendário acadêmico do Campus do IFBA deverão ser encaminhadas instâncias superiores do IFBA para apreciação.

Art. 112 A mudança de turno fica condicionada a existência de vaga na turma pleiteada.

Art. 113 Havendo mais pedidos do que vagas disponíveis, a solicitação será concedida de acordo com a ordem de prioridade dos incisos a seguir, mediante comprovação formal:

I - relação de emprego;

II - relação de estágio curricular;

III - matrícula em curso de educação formal em outras instituições de ensino;

IV - outras atividades educacionais, formais ou informais.

Parágrafo Único. Somente serão concedidos pedidos de mudança de turno para o mesmo Campus do IFBA.

Art. 114 A solicitação para mudança de turno será encaminhada ao Conselho de Curso para análise e emissão de parecer, e o requerente deverá:

I - preencher formulário próprio especificando o turno e a turma pretendidos;

II - anexar os documentos que comprovem uma das situações indicadas no Artigo 113, caso o estudante deseje análise prioritária da sua solicitação;

Parágrafo Único. Após emissão do parecer do Conselho do Curso, a solicitação para a mudança de turno será encaminhada à DE/ DEPEN para análise e parecer final.

SEÇÃO IX

DO PORTADOR DE DIPLOMA OU CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

Art. 115 As solicitações para matrícula do estudante como portador de diploma de curso técnico de nível médio ou de certificado de qualificação profissional técnica de nível médio serão realizadas em prazo estabelecido no Calendário Acadêmico específico de cada Campus do IFBA.

Art. 116 O atendimento à matrícula para portadores de diploma ou certificado de qualificação profissional técnica de nível médio será condicionado aos requisitos a seguir:

I - a existência de vaga no curso pretendido;

II - o candidato ser portador de certificado de qualificação profissional técnica de nível médio, conforme estabelece a Resolução CNE/CEB nº 6/2012, de diploma de técnico de nível médio;

III - a qualificação pretendida esteja inserida no mesmo eixo tecnológico, de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) do curso do diploma apresentado.

Art. 117 A solicitação para matrícula será condicionada a apresentação dos seguintes documentos devidamente autenticados e assinados pela direção da instituição de origem:

I - certificado de qualificação profissional técnica de nível médio ou diploma de técnico de nível médio;

II - histórico escolar atualizado que discrimine os componentes curriculares cursados, os resultados das avaliações e cargas horárias cumpridas;

III - o Projeto Pedagógico de Curso.

Parágrafo Único. Após a aprovação da solicitação, o estudante deverá apresentar os documentos necessários a sua matrícula institucional.

Art. 118 Caberá ao Conselho do Curso e, no caso de inexistência deste, à Direção de Ensino analisar o requerimento e emitir parecer sobre o processo de matrícula como

portador de diploma, o qual será encaminhado à Diretoria de Ensino ou Direção Geral para análise e parecer final.

Art. 119 O estudante fará, quando necessário, adaptação de componentes curriculares constantes no Projeto Pedagógico de Curso no qual solicita matrícula.

§ 1º Caberá ao Conselho de Curso emitir parecer quanto às adaptações a serem realizadas.

§ 2º O estudante só poderá cursar uma determinada etapa do curso realizando adaptações de componentes curriculares constantes da etapa anterior se for autorizado pelo Conselho de Curso.

CAPÍTULO IX

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art. 120 Entende-se por aproveitamento de estudos o processo de reconhecimento de disciplinas ou etapas cursadas com aprovação por estudante regularmente matriculado no próprio IFBA ou em instituições de ensino superior e de ensino da EPTNM, nacionais ou estrangeiras (credenciadas pelo Ministério da Educação, oficiais ou reconhecidas) feito pelos órgãos competentes do IFBA, quando solicitado pelo estudante para obtenção de habilitação diversa.

Art. 121 Para estudantes dos cursos da EPTNM a solicitação deverá estar diretamente relacionada com o perfil profissional do egresso da habilitação pretendida, conforme estabelece a Resolução CNE/CEB nº 06/12.

Parágrafo Único. Não poderá ser concedido o aproveitamento de estudos do ensino médio para os cursos da EPTNM integrados ao Ensino Médio.

Art. 122 Nos cursos subsequentes, a regulamentação do aproveitamento de estudos está definida na Resolução nº 41, aprovada pelo Conselho Superior do IFBA em 21 de dezembro de 2012.

Art. 123 Ao se integrar a Rede Nacional de Certificação Profissional e Formação Inicial e Continuada (CERTIFIC), os estudantes poderão ter seus saberes certificados no âmbito do Programa.

§ 1º A Certificação no contexto da Rede CERTIFIC é concebida como um conjunto de ações que visam acolher o trabalhador, reconhecer seus saberes, validá-los e complementá-los, tendo em vista a elevação de escolaridade através de um itinerário formativo que oriente e possibilite ao trabalhador galgar todos os níveis de formação profissional e tecnológica.

§ 2º O processo de inscrição nas áreas de formação profissional a serem certificadas pelo IFBA se dará por meio de edital. Neste constarão as estratégias de inscrição para a participação dos trabalhadores no Programa CERTIFIC.

§ 3º Nos cursos desenvolvidos por meio da integração dos programas PROEJA e CERTIFIC, o processo de Certificação de Saberes Profissionais será considerado a

primeira etapa do curso. O mesmo será realizado por meio de avaliação teórica ou teórico-prática, conforme as características do componente curricular.

CAPÍTULO V DA MOBILIDADE DE ESTUDANTES

Art. 124 Os aspectos referentes à mobilidade estudantil interna e externa são tratados em regulamento próprio.

CAPÍTULO VI DO ATENDIMENTO DOMICILIAR

Art. 125 O atendimento domiciliar é um processo que envolve tanto a família quanto a instituição e possibilita ao estudante dos cursos presenciais e a distância realizar atividades acadêmicas em domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas presenciais, sem prejuízo na sua vida acadêmica.

Parágrafo único. Os estudantes dos cursos e disciplinas ofertados a distância não serão dispensados das atividades e avaliações realizadas no ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 126 Terá direito ao atendimento domiciliar o estudante que necessitar ausentar-se das aulas presenciais por um período superior a 15 (quinze) dias, nos seguintes casos:

I - ser portador de doença infectocontagiosa com o afastamento comprovado por atestado médico;

II - necessitar de tratamento de saúde com o afastamento comprovado por atestado médico;

III - necessitar acompanhar responsáveis legais em primeiro grau com problemas de saúde e ficar comprovada a necessidade de assistência intensiva, com o parecer do serviço social do *Campus*;

IV - licença à gestante, a contar da data requerida.

§ 1º O atendimento domiciliar será efetivado mediante relatório médico, reconhecido pelo Serviço Médico e Odontológico de um dos *Campi* do IFBA.

§ 2º Nos casos dos incisos I a III, o tempo de atendimento domiciliar poderá ser de até 60 (sessenta) dias, em requerimento inicial, e ampliado por igual período, mediante novo requerimento, com apresentação e homologação de novo atestado pelo Serviço Médico e Odontológico de um dos *Campi* do IFBA.

§ 3º Caso o estudante necessite ultrapassar o tempo máximo de afastamento, deverá ser orientado pela Coordenação do Curso a realizar o trancamento total da matrícula.

§ 4º No caso do inciso IV, o tempo de atendimento domiciliar poderá ser de até 120 (cento e vinte) dias, conforme legislação própria e mediante a apresentação e homologação de atestado pelo Serviço Médico e Odontológico de um dos *Campi* do IFBA.

§ 5º O estudante terá sua frequência computada durante o período em que estiver em atendimento domiciliar.

§ 6º O estudante poderá ter um prazo diferenciado para cumprimento das atividades durante o período em que estiver em atendimento domiciliar.

Art. 127 Compete ao estudante, a seu responsável ou representante legal:

I - preencher requerimento e anexar o atestado médico e/ou parecer do serviço social;

II - dar entrada no processo no setor de protocolo do Campus; e

III - responsabilizar-se por receber e devolver as atividades elaboradas pelos professores, com periodicidade estipulada pelo docente.

Art. 128 Caberá ao Colegiado/Coordenação do Curso:

I - analisar e emitir parecer sobre a solicitação;

II - enviar o parecer à Diretoria de Ensino para homologação e posterior encaminhamento ao Setor de Registros Acadêmicos para dar ciência ao estudante

Art. 129 Cabe à Coordenação do Curso ao qual o estudante está vinculado:

I - prestar orientações acerca do atendimento domiciliar ao estudante , seus responsáveis ou representantes legais;

II - comunicar a situação do estudante aos professores e envolvê-los no planejamento, realização e acompanhamento das atividades acadêmicas;

III - viabilizar a manutenção do contato com o estudante, responsável ou representante legal para o encaminhamento e recebimento das atividades.

Parágrafo único. O fluxo processual para atendimento ao discente deverá ser estabelecido internamente em cada Campus.

CAPÍTULO VII PRESTAÇÃO ALTERNATIVA POR MOTIVO DE CRENÇA RELIGIOSA

Art. 130 Em atenção à Constituição Federal de 1988, Art. 5º, inciso VIII, o IFBA concede a seus estudantes a prestação alternativa por motivos de liberdade de consciência e crença religiosa, para substituição a sua presença em sala de aula e para fins de obtenção de frequência, inclusive em avaliações, sem prejuízos à sua vida acadêmica.

§ 1º A prestação alternativa será concedida exclusivamente para os dias coincidentes com períodos de guarda religiosa.

§ 2º A prestação alternativa ocorrerá no horário disponibilizado pelo professor para o Atendimento aos Estudantes;

§ 3º A prestação alternativa no horário disponibilizado para atendimento ao estudante é garantida ao estudante, mas poderá ser realizada em outro horário, desde que ambas as partes, estudante e professor, estejam de acordo.

§ 4º O docente lançará, sistematicamente, a observação no diário, quanto ao cumprimento da prestação alternativa pelo estudante.

§ 5º O estudante com idade igual ou superior a dezoito anos, ou, em caso de estudante com até dezoito anos incompletos, seu representante legal deverá protocolar a solicitação na Coordenação de Registro Acadêmico, que a encaminhará à Coordenação de Curso, anexando declaração da Instituição Religiosa da qual é membro, na qual constem o CNPJ e assinatura do responsável pela instituição.

§ 6º No caso das atividades práticas, o IFBA oferecerá horário alternativo para seu cumprimento, devendo o estudante adaptar-se à opção oferecida pela Instituição.

§ 7º O estudante deve assinar termo de ciência dos horários disponibilizados pelo professor para prestação alternativa.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 131 A avaliação da aprendizagem deve ter como referencial a Missão Institucional do IFBA, assim como, os princípios, objetivos e diretrizes expressos no Projeto Pedagógico Institucional.

Art. 132 A avaliação da aprendizagem dos estudantes é processo de caráter formativo e permanente e visa a sua progressão para o alcance do perfil profissional de conclusão, sendo contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, bem como dos resultados ao longo do processo sobre os de eventuais provas finais, conforme preconiza a Lei de Diretores e Bases da Educação Brasileira, LDB nº 9394/96.

Parágrafo Único. A avaliação qualitativa extrapola a verificação do acúmulo de informações, incluindo, o diagnóstico e a reorientação permanente do processo de ensino e aprendizagem, com vistas ao desenvolvimento integral do educando.

Art. 133 A avaliação da aprendizagem deve respeitar as diferenças e especificidades individuais dos estudantes com necessidades específicas, contribuindo para o efetivo desenvolvimento do seu percurso educativo, incluindo:

I - instrumentos diferentes e/ou adaptados às necessidades de cada estudante;

II - ampliação do tempo para realização das avaliações;

III - atendimento individualizado antes e após a avaliação para melhor aproveitamento acadêmico do estudante.

CAPÍTULO VIII DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 134 A avaliação do desempenho acadêmico deverá tomar como referência os parâmetros orientadores de práticas avaliativas qualitativas, a saber:

- a) Domínio cognitivo - capacidade de relacionar o novo conhecimento com o conhecimento já adquirido;
- b) Cumprimento e qualidade das tarefas - execução de tarefas com requisitos previamente estabelecidos no prazo determinado com propriedade, empenho, iniciativa, disposição e interesse;
- c) Capacidade de produzir em equipe - aporte pessoal com disposição, organização, liderança, cooperação e interação na atividade grupal no desenvolvimento de habilidades, hábitos, conhecimentos e valores;
- d) Autonomia - capacidade de tomar decisões e propor alternativas para solução de problemas, iniciativa e compreensão do seu desenvolvimento.

Art. 135 Em cada instrumento de avaliação, os parâmetros orientadores de práticas avaliativas qualitativas deverão ser considerados em conjunto, quando aplicáveis, na composição da nota.

Art. 136 A verificação do desempenho acadêmico será feita de forma diversificada, a mais variada possível, de acordo com a peculiaridade de cada processo educativo, contendo entre outros:

- I - atividades individuais e em grupo, como: pesquisa bibliográfica, demonstração prática e seminários;
- II - pesquisa de campo, elaboração e execução de projetos;
- III - provas escritas e/ou orais: individual ou em equipe;
- IV - produção científica, artística ou cultural;
- V - Atividades interdisciplinares e integradoras.

§ 1º Para os cursos do regime anual, deverão ser utilizados, em cada trimestre didático, por disciplina, 3 (três) instrumentos de avaliação diferentes.

§ 2º Para os cursos do regime semestral, deverão ser utilizados, em cada semestre ou módulo, por disciplina, 3 (três) instrumentos de avaliação diferentes.

§ 3º Compete à Coordenação de Curso divulgar o cronograma de avaliações no início do trimestre /semestre.

§ 4º Em caso de alterações nas datas programadas, a data de aplicação de cada instrumento deverá ser divulgada pelo docente com, no mínimo, 72 horas de antecedência.

§ 5º Deverá ser observada a realização de, no máximo, 2 (duas) atividades avaliativas por dia em cada turma e por turno, devendo, para isso, ser estabelecido controle efetivo de marcação de instrumentos de avaliação.

§ 6º Após os registros de notas e outras informações pelo professor, as avaliações deverão ser devolvidas aos estudantes.

§ 7º Compete ao professor, devolver as avaliações aos estudantes, no mínimo quinze dias antes de eventuais atividades de recuperação da aprendizagem ou outra atividade avaliativa e promover, pelo menos, um momento de revisão dos aspectos avaliados durante o horário de atendimento ao estudante.

Art. 137 Ao estudante que faltar a qualquer das avaliações ou deixar de executar trabalho escolar, será facultado o direito à segunda chamada se esse estudante a requerer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o término do prazo de afastamento, desde que comprove através de documentos uma das seguintes situações:

I - problema de saúde;

II - obrigações com o Serviço Militar;

III - pelo exercício do voto (um dia anterior e um dia posterior à data da eleição se coincidentes com a realização da prova);

IV - convocação pelo Poder Judiciário ou pela Justiça Eleitoral;

V - participação autorizada pela Instituição, em atividades desportivas, culturais, de ensino, pesquisa ou extensão;

VI - acompanhamento de parentes (cônjuge, pai, mãe e filho) em caso de doença;

VII - falecimento de parente (cônjuge e parentes de primeiro grau), desde que a avaliação se realize num período de até oito dias corridos após a ocorrência;

VIII - outras situações asseguradas por legislação específica.

§ 1º O estudante, seu responsável ou representante legal deverá preencher requerimento próprio, anexando o(s) documento(s) comprobatório(s), no Setor de Protocolo do Campus.

§ 2º O requerimento, assim como os documentos comprobatórios serão encaminhados ao Setor de Registros Acadêmicos, que os enviará à Coordenação do Curso.

§ 3º Caberá à Coordenação do Curso emitir parecer acerca da validade da documentação apresentada pelo estudante à segunda chamada.

§ 4º A avaliação em segunda chamada deverá ser feita pelo próprio docente que ministra a disciplina, em horário previamente comunicado ao interessado.

Art. 138 O desempenho acadêmico do estudante será expresso na Caderneta Eletrônica.

§ 1º A Caderneta Eletrônica é um instrumento que compreende o registro dos conteúdos ministrados pelos docentes, da frequência e do desempenho dos estudantes, assim como, demais situações que envolvam o acompanhamento acadêmico do estudante na realização dos trabalhos, em cada disciplina, durante a etapa do curso.

§ 2º O desempenho do estudante em cada trimestre/semestre será registrado através de nota, compreendida entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez), e resultante de três instrumentos de avaliação de naturezas diferentes.

§ 3º Ao estudante que não realizar a(s) atividade(s) de avaliação será registrado o código NA - Não Avaliado, que corresponderá à nota 0,0(zero).

§ 4º Para o regime anual, a nota final do estudante na disciplina será a média aritmética das notas nos trimestres didáticos.

§ 5º Para o regime semestral, a nota final do estudante na disciplina corresponderá à nota do período letivo.

Art. 139 No regime anual, o professor deverá registrar na Caderneta Eletrônica, a nota final dos estudantes na disciplina, ao final de cada trimestre, conforme estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 140 No regime semestral, o professor deverá registrar na Caderneta Eletrônica, a nota final dos estudantes na disciplina, ao final de cada período letivo, conforme estabelecido no Calendário Acadêmico.

SEÇÃO I DO CÁLCULO DA MÉDIA DA DISCIPLINA

Art. 141 Nos cursos com regime semestral será considerado aprovado na disciplina o estudante que, ao final do 2º bimestre, não for reprovado por falta e obtiver média aritmética igual ou superior a 6,0 (seis), através das equações a seguir:

$$M1 = \frac{N1 + N2}{2} \quad \text{ou} \quad M1 = R1$$

$$M2 = \frac{N1 + N2}{2} \quad \text{ou} \quad M2 = R2$$

$$MD = \frac{M1 + M2}{2}$$

Na qual

M1 = Média do estudante no 1º bimestre
M2 = Média do estudante no 2º bimestre
N1 = Nota da 1ª avaliação do bimestre
N2 = Nota da 2ª avaliação do bimestre
R1 = Nota da recuperação do 1º bimestre
R2 = Nota da recuperação do 2º bimestre
MD = média da disciplina

§ 1º Apenas o estudante que obtiver média do bimestre igual ou superior a 2,0 (dois) e inferior a 6,0 (seis) terá direito a submeter-se a uma recuperação do bimestre em cada disciplina.

§ 2º Entre a média aritmética do bimestre e a nota da recuperação prevalecerá a maior nota obtida.

§ 3º As notas de cada bimestre tem valor final igual a 10,0 pontos (N = 10,0)

Art. 142 Nos cursos com regime seriado anual, será considerado aprovado na disciplina o estudante que, ao final do 3º trimestre, não for reprovado por falta e obtiver média aritmética igual ou superior a 6,0 (seis), de acordo com as equações a seguir:

$$M1 = \frac{N1 + N2 + N3}{3} \quad \text{OU} \quad M1 = R1$$

$$M2 = \frac{N1 + N2 + N3}{3} \quad \text{OU} \quad M2 = R2$$

$$M3 = \frac{N1 + N2 + N3}{3} \quad \text{OU} \quad M3 = R3$$

$$MD = \frac{M1 + M2 + M3}{3}$$

Na qual

M1 = Média do estudante no 1º trimestre
M2 = Média do estudante no 2º trimestre
M3 = Média do estudante no 3º trimestre
N1 = Nota da 1ª avaliação do trimestre
N2 = Nota da 2ª avaliação do trimestre
N3 = Nota da 3ª avaliação do trimestre
R1 = Nota da recuperação do 1º trimestre
R2 = Nota da recuperação do 2º trimestre
R3 = Nota da recuperação do 3º trimestre
MD = média da disciplina

§ 1º Apenas o estudante que obtiver nota final no trimestre igual ou superior a 2,0 (dois) e inferior a 6,0 (seis) terá direito a submeter-se a uma recuperação do

trimestre em cada disciplina.

§ 2º Entre a média aritmética do trimestre e a nota da recuperação prevalecerá a maior nota obtida.

§ 3º As notas de cada uma das avaliações do trimestre tem valor igual a 10,0 pontos (N =10,0)

SEÇÃO II DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO

Art. 143 Será considerado aprovado na etapa do curso o estudante que tiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) em todas as disciplinas e possuir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas desenvolvidas na etapa do curso (ano ou semestre).

Art. 144 Todos os professores deverão desenvolver atividade de recuperação da aprendizagem para estudantes que obtiveram média do bimestre/trimestre igual ou superior a 2,0 (dois) e inferior a 6,0 (seis).

§1º Os estudos de recuperação da aprendizagem serão realizados durante o processo pedagógico, incluindo o horário de atendimento ao estudante definido no horário do professor.

§2º O docente realizará atividades orientadas à(s) dificuldade(s) do estudante ou grupo de estudantes, de acordo com a peculiaridade de cada disciplina, contendo entre outros:

a) atividades individuais e/ou em grupo, como: pesquisa bibliográfica, demonstração prática, seminários, relatório, portfólio, provas escritas ou orais, pesquisa de campo, produção de textos, entre outros;

b) produção científica, artística ou cultural;

c) oficinas.

§ 3º A recuperação da aprendizagem deverá estar contemplada no plano de disciplina e de aula.

SEÇÃO III DOS PROCEDIMENTOS PARA REVISÃO DE PONTUAÇÃO DE ATIVIDADE AVALIATIVA

Art. 145 A solicitação de revisão das atividades avaliativas deverá ser feita ao Departamento/Coordenação de Área, e na inexistência destes, à Coordenação de Curso em questão, através do Setor de Registros Acadêmicos, até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do resultado e deverá ser realizada, em primeira instância, pelo próprio professor da disciplina.

Parágrafo Único. Mantendo-se a divergência, o estudante poderá recorrer em segunda instância, observando-se os procedimentos, previstos no caput deste artigo, cabendo à

chefia do Departamento/Coordenação de Área, e na inexistência destes, à Coordenação de Curso nomear uma comissão composta por três professores, excluindo o professor envolvido, para emissão de parecer final.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 146 O Conselho de Classe é um espaço avaliativo, composto por diferentes profissionais envolvidos no processo ensino-aprendizagem, com a finalidade de promover discussão e reflexão sobre a aprendizagem dos estudantes, o desempenho dos docentes, os resultados acadêmicos, as estratégias de ensino empregadas, a adequação da organização curricular e outros aspectos referentes a esse processo mediante diversos pontos de vista.

Parágrafo Único. A condução técnico-pedagógica do Conselho de Classe será de responsabilidade das Coordenações de Cursos ou Diretoria de Ensino do Campus terá como finalidade a apreciação qualitativa do processo pedagógico desenvolvido no respectivo período letivo observando os seguintes aspectos:

- a) Domínio cognitivo - capacidade de relacionar o novo conhecimento com o conhecimento já adquirido;
- b) Cumprimento e qualidade das tarefas - execução de tarefas com requisitos previamente estabelecidos no prazo determinado com propriedade, empenho, iniciativa, disposição e interesse;
- c) Capacidade de trabalhar em equipe - aporte pessoal com disposição, organização, liderança, cooperação e interação na atividade grupal no desenvolvimento de habilidades, hábitos, conhecimentos e valores;
- d) Autonomia - capacidade de tomar decisões e propor alternativas para solução de problemas, iniciativa e compreensão do seu desenvolvimento.

Seção I Das Competências

Art. 147 Compete ao Conselho de Classe em quaisquer das suas reuniões:

I - avaliar contínua e sistematicamente a dinâmica do processo pedagógico;

II - verificar o nível de desempenho escolar de cada estudante, através da análise do seu aproveitamento, da apuração da sua assiduidade e de referência sobre suas possibilidades de crescimento e superação das dificuldades;

III - aperfeiçoar o processo ensino-aprendizagem através da contínua revisão dos métodos e técnicas de ensino e de avaliação, face às exigências das necessidades

apontadas;

IV - identificar estudantes com dificuldades de aprendizagem e definir meios de superação destas;

V - encaminhar estudantes à orientação especializada, quando necessário;

VI - emitir parecer sobre encaminhamentos de aplicação de medidas disciplinares, o qual será encaminhado à DE/DEPEN, para análise e parecer final;

VII. conduzir os professores a avaliarem e redimensionarem sua atuação no processo educativo, através das análises dos resultados obtidos pela turma em cada disciplina, incentivando a troca de ideias e o intercâmbio de experiências;

VIII. estabelecer reuniões extraordinárias para o encaminhamento de questões específicas;

IX. solicitar pronunciamento do Conselho de Curso quando necessário.

Seção II Da Composição e Funcionamento

Art. 148 Os Conselhos de Classe terão a seguinte composição:

I - Diretor(a) de Ensino ou representante;

II - Coordenador(a) do Curso;

III - todos os docentes da turma;

IV - pelo menos um representante da área técnico-pedagógica;

V - dois representantes de turma.

Art. 149 Os Conselhos de Classe, para a realização dos seus objetivos, serão desenvolvidos em duas modalidades, a saber:

I - Conselhos de Classe Diagnóstico e Prognóstico - para diagnosticar e prognosticar o processo pedagógico em desenvolvimento;

II - Conselhos de Classe Final - para avaliar, respectivamente, em dois momentos sucessivos, o processo pedagógico desenvolvido durante o ano/semestre letivo e o desempenho do estudante ao final deste processo.

Parágrafo Único. Os Conselhos de Classe finais serão presididos pelo Diretor de Ensino ou seu representante.

Art. 150 A ação avaliativa do Conselho de Classe apontará encaminhamentos em função do desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

§ 1º Os docentes deverão estar com suas cadernetas eletrônicas atualizadas contendo

registros de aulas e levantamento de frequência e preparar, previamente, o seu relato da avaliação do processo ensino-aprendizagem da turma, que será apresentado nas reuniões, apontando dados relativos à disciplina (conhecimentos, habilidade e atitudes desenvolvidos pelos estudantes, metodologia, condições de trabalho, desempenho dos estudantes, materiais instrucionais e serviço de apoio) e ao que se fizer necessário.

§ 2º O Professor que, por motivos superiores, não puder comparecer à reunião do Conselho de Classe, deverá encaminhar ao Coordenador(a) do Curso o relatório de sua avaliação feita em conjunto com a turma, acompanhado de sua justificativa da ausência em memorando que posteriormente será encaminhado à Diretoria de Ensino do campus.

§ 3º O professor que não comparecer a qualquer um dos Conselhos de Classe Diagnósticos, sem apresentação formal de justificativa, não terá direito a voto no Conselho de Classe Final.

§ 4º Caberá ao relator, escolhido entre os membros do Conselho de Classe, elaborar a ata da reunião que será lida e assinada ao final de cada Conselho.

Art. 151 As reuniões dos Conselhos de Classe Diagnóstico e Prognóstico terão os seguintes procedimentos:

I - Relato da turma, pelos seus representantes, considerando as condições da aprendizagem;

II - Relato de cada professor quanto ao desenvolvimento do seu trabalho pedagógico e ao desempenho da turma. Apresentação do prognóstico do plano de trabalho a ser realizado para a superação de eventuais dificuldades dos estudantes;

III - Relato do (a) Coordenador(a) do Curso quanto ao desenvolvimento do curso e da turma e encaminhamentos propostos e adotados;

IV - Relato de um representante da área técnico-pedagógica quanto ao acompanhamento do processo pedagógico;

V - Análise, pelos professores, da situação acadêmica e comportamental de cada estudante da turma;

VI - Sistematização de processos de intervenção para superação das dificuldades dos estudantes, necessariamente envolvendo ações, sob a responsabilidade de:

a) Professor(res) cujos estudantes estão em situação de dificuldades de aprendizagem e/ou baixo desempenho acadêmico;

b) Coordenador de Curso, em situações de intervenção disciplinar com toda a turma, grupos específicos e/ou estudantes individualmente;

c) Coordenador de Curso e/ Diretoria de Ensino, em aspectos referentes à infraestrutura geral e dos cursos;

d) Pedagogos, Assistentes Sociais, Psicólogos, Representações do NAPNE, nas questões relativas à: dificuldades de aprendizagem, situação socioeconômica e familiar dos

estudantes, questões psicológicas e atendimento àqueles com necessidades específicas, que estejam impactando no processo de aprendizagem.

VII - Registro, em Ata, dos relatos e das determinações estabelecidas.

§ 1º A representação discente somente participará do processo até a etapa correspondente ao inciso IV deste capítulo.

§ 2º Após a realização do(s) Conselho(s) de Classe Diagnóstico e Prognóstico, o Presidente do Conselho deverá encaminhar cópia da Ata à coordenação de curso e à área técnico-pedagógica.

Art. 152 As reuniões do Conselho de Classe Final adotarão os seguintes procedimentos:

I - No primeiro momento:

- a) Relato da turma, pelos seus representantes, considerando as condições da aprendizagem;
- b) Relato de cada professor quanto ao trabalho pedagógico desenvolvido e as intervenções realizadas durante o ano letivo/semestre com a finalidade de superação das dificuldades encontradas pelos estudantes;

II - No segundo momento:

- a) Relato de cada professor quanto ao desempenho de cada estudante;
- b) Deliberação a partir de votação quanto à condição final de cada estudante;
- c) Registro dos resultados finais dos estudantes na Planilha de Resultados.

§ 1º A representação discente somente participará do 1º momento dos Conselhos de Classe final.

§ 2º Para o regime anual/semestral caberá ao Setor de Registros Acadêmicos encaminhar, ao Presidente do Conselho, a Planilha de Resultados com o registro das notas finais das disciplinas, até o primeiro dia útil anterior à realização da reunião do Conselho de Classe Final.

§ 3º Nas reuniões do Conselho de Classe Final devem estar todas as Caderneta Eletrônica da turma devidamente preenchidas.

§ 4º Nos Conselhos de Classe Final serão efetuados os registros dos resultados finais dos estudantes na Planilha de Resultados.

Art. 153 Farão jus à avaliação no Conselho de Classe Final, todos os estudantes que possuam, no mínimo, frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas desenvolvidas na etapa do curso e que não tenham obtido aprovação nas disciplinas ofertadas no respectivo ano/semestre, adotando como critérios iniciais aqueles já referidos no Art 146, acrescidos de:

I - Aprovação em, no mínimo, 50% dos componentes curriculares cursados no respectivo período letivo.

II - Registro de acompanhamento pedagógico, psicológico e social, pelos setores do IFBA, durante o período letivo.

III - Pessoas com Deficiência e transtornos globais de desenvolvimento e aprendizagem.

Parágrafo Único. Qualquer caso extraordinário, apresentado durante o conselho, deverá ser avaliado pelo Conselho de Classe, considerando a anuência de 2/3 (dois terços) dos conselheiros e conselheiras presentes.

Art. 154 Para os Cursos que funcionam em regime anual devem ser realizadas duas Reuniões de Conselho de Classe Diagnóstico e Prognóstico (por trimestre letivo) e uma Reunião de Conselho de Classe Final (ao final do último trimestre).

Art. 155 Para o Cursos que funcionam em regime semestral, devem ser realizadas, no mínimo, uma Reunião de Conselho de Classe Diagnóstico e Prognóstico e uma Reunião de Conselho de Classe Final.

Art. 156 As reuniões de Conselho de Classe serão convocadas pela Diretoria de Ensino e estarão estabelecidas no calendário acadêmico.

Art. 157 O efetivo mínimo de professores para funcionamento das reuniões de Conselho de Classe final é de 50% (cinquenta por cento) mais o (a) Coordenador (a) do Curso.

§ 1º Cada membro do Conselho de Classe final fará jus a somente um voto, ainda que leccione em mais de uma disciplina.

§ 2º Em caso de empate na votação sobre o resultado final de um estudante, o Coordenador do Curso proferirá o voto de desempate.

§ 3º Caso o Coordenador do Curso seja professor da turma/estudante avaliado, em caso de empate a Direção de Ensino ou sua representação proferirá o voto de desempate.

Art. 158 Após a realização do Conselho de Classe Final, o Presidente do Conselho deverá:

- a) encaminhar a Planilha de Resultados Finais ao Setor de registros Acadêmicos;
- b) encaminhar cópia da Ata com a Planilha de Resultados Finais à área técnico-pedagógica.

Art. 159 O Setor de Registros Acadêmicos divulgará a Planilha de Resultados Finais, em data estabelecida no Calendário Acadêmico.

Seção III Das Determinações

Art. 160 Os cronogramas e os locais de reuniões do Conselho de Classe deverão ser

amplamente divulgados entre todos os membros do Conselho.

Art. 161 Caberá ao Conselho de Classe, em todas as suas reuniões, zelar para que se dê atenção, na avaliação, à predominância dos aspectos qualitativos sobre os aspectos quantitativos.

Art. 162 Caberá recurso à decisão do Conselho de Classe Final pelo estudante através de requerimento à DE/DEPEN, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, após a publicação dos resultados do Conselho de Classe Final.

Art. 163 Os casos omissos serão avaliados pela Diretoria de Ensino do campus.

CAPÍTULO X DA PRÁTICA PROFISSIONAL

Art. 164 O IFBA na organização curricular dos cursos técnicos em todas as formas e modalidades contemplará a realização de Práticas Profissionais.

Art. 165 A Prática Profissional será realizada de acordo com o previsto no projeto pedagógico do curso em que o estudante esteja matriculado, conforme regulamentação do CNE/CEB nº 06/2012, art. 20 III e IV, deverá ser desenvolvida de duas formas, combinadas ou não:

I - Intrínseca ao currículo desenvolvida em ambientes de aprendizagem;

II - Estágio Profissional Supervisionado em situação real de trabalho.

Seção I Da Prática Profissional Intrínseca Ao Currículo

Art. 166 A prática profissional, se configura como um componente curricular que integra todo o processo formativo do estudante, perpassando por as disciplinas, independentemente de serem essas específicas da formação profissional ou não, posto que por se tratar de formação técnica de nível médio, a prática profissional deve ser inerente a uma metodologia de trabalho pedagógico, que contextualize e integre todo o aprendizado do ponto de vista da formação para o trabalho.

Art. 167 A prática profissional, conforme art. 21, da Resolução CNE/CEB nº 06/2012, deve estar prevista na organização curricular e precisa articular saberes científicos e tecnológicos, tendo a pesquisa como princípio educativo e deve integrar as cargas horárias mínimas de cada habilitação profissional.

Parágrafo Único. A prática na Educação Profissional compreende diferentes situações de vivência, aprendizagem e trabalho, como experimentos e atividades específicas em ambientes especiais, tais como laboratórios, oficinas, empresas pedagógicas, ateliês e outros, bem como investigação sobre atividades profissionais, projetos de pesquisa e/ou intervenção, visitas técnicas, simulações, observações e outras (Resolução CNE/CEB nº 06/2012).

Art.168 Como atividade intrínseca ao currículo a Prática Profissional Articuladora (PPA) é o componente curricular que deverá estar previsto no PPC e na Matriz Curricular do Curso e contemplar a aplicação dos conhecimentos adquiridos durante o curso, tendo em vista a intervenção no mundo do trabalho, na realidade social, contribuindo para o desenvolvimento local e a solução de problemas.

Parágrafo Único. Organização dos projetos e atividades vinculados à PPA observará as condições estabelecidas em documentos institucionais orientadores específicos.

SEÇÃO II

Do Estágio Técnico Supervisionado no Ensino Técnico

Art. 169 O estágio profissional supervisionado é caracterizado como prática profissional em situação real de trabalho e assumido como ato educativo do IFBA:

I - o estágio profissional, quando necessário em função da natureza do itinerário formativo, ou exigido pela natureza da ocupação deve ser incluído no plano de curso como obrigatório ou não obrigatório, sendo realizado em empresas e outras organizações públicas e privadas, à luz da Lei nº 11.788/2008 e conforme Diretrizes específicas editadas pelo Conselho Nacional de Educação;

II - o plano de realização do estágio profissional supervisionado, deve ser explicitado na organização curricular e no plano de curso, uma vez que é ato educativo de responsabilidade da instituição educacional, conforme previsto no inciso V do Art. 20 da Resolução CNE nº 06 de 20 de setembro de 2012 – CNE;

III - a carga horária destinada à realização de atividades de estágio profissional supervisionado será de, no máximo, 200 horas e deve ser adicionada à carga horária mínima estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação ou prevista no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos para a duração do respectivo curso técnico de nível médio ou correspondente qualificação ou especialização profissional, salvo em cursos ofertados na forma integrada na modalidade EJA, no âmbito do PROEJA, que obedece regras próprias ;

IV - o estágio profissional supervisionado poderá ser realizado apenas a partir de 50% da duração do curso conforme previsto no PPC, garantido ao estudante orientação e supervisão de estágio pelo docente responsável;

V - além do estágio supervisionado ou na ausência deste, as práticas profissionais, deverão ser realizadas, por meio de outras atividades intrínsecas ao currículo, que possibilitem contato com a situação real de trabalho, tais como: visitas técnicas, projetos integradores, atividades em laboratórios, oficinas, atividades desenvolvidas nos setores de produção, dentre outras a serem previstas no PPC.

Art. 170 Após a conclusão das disciplinas ou competências, o estudante terá o direito à renovação de matrícula para a realização de estágio obrigatório pelo tempo máximo de um ano ou dois semestres letivos.

CAPÍTULO XI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 171 O Trabalho de Conclusão de Curso / TCC tem como finalidade desenvolver no estudante a capacidade de análise, síntese, aplicação e aprimoramento dos conhecimentos construídos durante o curso.

§ 1º Serão considerados Trabalhos de Conclusão de Curso atividades desenvolvidas no âmbito do ensino, pesquisa e extensão que resultem em:

- a) produções textuais: monografias, relatórios, pesquisas bibliográficas, artigos e resumos;
- b) produção de esquemas representativos da realidade como: mapas, plantas, maquetes e protótipos, acompanhados de um memorial descritivo;
- c) desenvolvimento de tecnologias que auxiliem na realização de trabalhos vinculados à habilitação profissional.

§ 2º A opção pela inserção do TCC como componente curricular é definida no PPC de cada curso.

Art. 172 Para a elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso deverão ser observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas para a estruturação e redação, além das seguintes regras:

I - O Trabalho de Conclusão do Curso deverá ser escrito em língua portuguesa;

II - O TCC deverá versar sobre um tema pertinente ao Curso. A verificação da pertinência do tema ficará a critério do professor da disciplina;

III - A escolha do orientador do TCC para cada estudante deverá ser feita de comum acordo entre o estudante, o professor encarregado da disciplina e o orientador escolhido;

IV - Poderá ser escolhido, de comum acordo entre o estudante, o professor encarregado da disciplina e o orientador escolhido, um co-orientador que atue em uma ou mais das grandes áreas de afinidades do curso;

V - Para efeito de avaliação, o TCC deverá ser apresentado, podendo ser adotadas as seguintes formas:

a) em eventos científicos (internos ou externos), na modalidade de comunicação oral ou pôster: neste caso, o estudante deverá entregar à banca examinadora o certificado de apresentação, junto ao que foi produzido;

b) para a banca examinadora: cabendo ao discente a entrega da produção.

VI - Caso o Trabalho de Conclusão do Curso não seja aprovado, a banca examinadora decidirá sobre a possibilidade de reapresentação ou não do trabalho, em prazo estabelecido pela própria banca. Neste caso, haverá apenas uma nova avaliação do Trabalho de Conclusão do Curso.

Art. 173 O Campus tem o compromisso de realizar pelo menos um Seminário Interdisciplinar durante o ano letivo onde os estudantes possam apresentar seus Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) e outras manifestações Técnico-Científico-Culturais.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 174 O IFBA deverá garantir os requisitos necessários para o acesso e participação dos estudantes com deficiência e necessidades especiais no desenvolvimento das atividades acadêmicas, conforme estabelecido na Resolução CONSUP nº 09/2016 e na Política de Inclusão do IFBA.

Art. 175 Não será permitido ao estudante frequentar as aulas de qualquer turma, na qual não esteja regularmente matriculado.

Art. 176 Nos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrados ao Ensino Médio será facultada a prática de Educação Física:

I - ao estudante de curso diurno com mais de 30 (trinta) anos de idade;

II - ao estudante que comprove exercer atividades profissionais em jornada igual ou superior a 6 (seis) horas diárias;

III - ao estudante que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em outra situação, comprove estar obrigado à prática de Educação Física na Organização Militar em que serve;

IV - à estudante que tenha prole, amparada pelo Decreto-Lei nº 1.044/1969. Art. 110.

Art. 177 Não será considerado concluído o curso, nem haverá expedição de diploma para o estudante, enquanto sua matrícula depender de decisão judicial, inclusive em grau de recurso.

Art. 178 No caso de solicitações de transferência para estabelecimento congênere, caberá ao Setor de Registros Acadêmicos, expedir a documentação pertinente, cancelando automaticamente a matrícula do estudante no IFBA.

Art. 179 O professor que exercer irregularmente suas atribuições, conforme definido no Regimento Interno da Instituição, estará sujeito às penalidades disciplinares estabelecidas na Lei nº 8.112/1990.

Art. 180 Os documentos relativos à vida escolar do estudante só terão validade quando expedidos pelo Setor de Registros Acadêmicos dos respectivos Campi, devidamente assinados.

Art. 181 Serão instituídas as Jornadas Pedagógicas, com pelo menos uma edição anual, precedendo o início do ano letivo, realizadas em cada Campus, como espaço privilegiado do debate e planejamento acadêmico e com a presença obrigatória do corpo docente;

Art. 182 Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFBA.